



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 29/11/2023
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: Curitiba; 2308

LEI Nº 3186/2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede geral na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçu, na cidade de Curitiba-PR, os bens móveis descritos no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A presente doação descrita no art. 1º desta Lei, destina-se a sede da 3ª Cia BPFロン, Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, visa o resultado de relevante interesse público, podendo ser celebrada mediante negócio jurídico entre as partes independentemente de procedimento licitatório, nos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º- Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o termo de doação para o efetivo cumprimento do ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3186/2023

LEI Nº 3186/2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede geral na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguazu, na cidade de Curitiba-PR, os bens móveis descritos no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A presente doação descrita no art. 1º desta Lei, destina-se a sede da 3ª Cia BPFron, Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, visa o resultado de relevante interesse público, podendo ser celebrada mediante negócio jurídico entre as partes independentemente de procedimento licitatório, nos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º- Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o termo de doação para o efetivo cumprimento do ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:7DCDE67F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2023. Edição 2908
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>